LEI Nº 975/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÌRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de SEBASTIÃO ANDREIA VECCI - D'ANDREIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a área de terreno constituida pelos Lotes 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra C do Loteamento Mestre Álvaro, constituindo-se com uma única gleba de terras, confrontando-se a Oeste com a Rua 2 onde mede 50,00M, a Leste com a Rua 3, onde mede 33,00M, ao Sul com a Rua Projetada onde mede 33,50M, e ao Norte com os Lotes 1, 2, 3 e 4 da mesma Quadra onde mede 46,10M, perfazendo um total de 2.099,53M² (dois mil e noventa e nove metros e cinquenta e tres decímetros quadrados) e um perímetro de 187,30M.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Governo do Estado do Espírito Santo, com a finalidade específica de nele ser construido um estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O Outorgado Donatário terá um prazo de 1 (hum) ano, para início das obras de construção do estabelecimento de ensino, findo o qual, não executado o disposto no presente artigo, o imóvel automaticamente, voltará a ser parte integrante do patrimônio do Município da Serra.

Art. 4º - O preço para aquisição do imóvel será o correspondente a 559,70 ORTN's, ocorrendo a despesa por conta da dotação 100.100.03.07.020-4.2.1.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DA SERRA, 27 de janeiro de 1986.

JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

DC/mc